



Estado de Mato Grosso.
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº. 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro, Tel: 0xx66-3431-1399 Ouvidoria 2587.

**ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUIRATINGA, ESTADO ME MATO GROSSO – RESOLUÇÃO Nº. 002/2022.**

Art. 10 – Compete à Mesa, especificamente, além de outras atribuições estabelecidas em lei, nesta ou por outra Resolução da Câmara, implícitos ou expressamente, o seguinte:

I – Dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas, e vigilar internamente os interesses em seus recessos, e tomar as providências à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – Promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

III – Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de vereadores ou Comissão;

IV – Dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara ou suas modificações;

V – Conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

VI – Fixar diretrizes para divulgação das atividades da Câmara;

VII – Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

VIII – Elaborar, ouvido o Colégio de Líderes e os Presidentes de Comissões permanentes, projeto de Regulamento Interno das Comissões que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante do Regimento Interno da Câmara;

IX – Promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, ou que insiram na competência legislativa da Câmara, relativas aos artigos. 102, I q e 103 2º, da Constituição Federal;

X – Apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;

XI – Aplicar a penalidade de censura escrita a vereador ou a perda temporária do exercício do mandato, na forma prevista nesta Resolução;

XII – Assegurar nos recessos, por turno, o atendimento dos casos emergentes, convocando a Câmara, se necessário;

XIII – Propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV – Prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade;

XV – Aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo Municipal;

XVI – Encaminhar ao Poder Executivo Municipal as solicitações de crédito adicional necessário ao funcionamento a Câmara e dos seus serviços;

XVII – Estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;

XIII – Autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XIX – Aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XX – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, os Balancetes pelo sistema APLIC, observando as demais normas e prazos regimentados pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXI – Requisitar reforço policial, nos termos do parágrafo único do art. 244;

XXII – Apresentar a Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.

Parágrafo único – Em caso de matéria inadiável, ou quem o estiver substituindo, decidir, “ad referendum” da Mesa, sobre assuntos de competência desta.